



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 651, de 09 de setembro de 1991.

Concede isenção de ISS.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica concedida isenção do ISS aos agentes censitários municipais e supervisores, qualificados no Teste Seletivo para Técnicos Censitários, bem como a todos os recenseadores, sob o comando do IBGE e responsáveis pelo censo no Município de Mantena.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 1991, 48º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Administração